



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 081 / 2025

Publicação: Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025

EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO

FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL

SUYAN DOS SANTOS LIBERATORI

CHEFIA DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

LUIZA LISBOA AMIN TROMPIERE

CORREGEDORIA-GERAL

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

SUBCORREGEDORIA-GERAL

ADRIANA GAMEIRO SANTIAGO

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

ANA PAULA AMOEDO AVALLI LIMONGI

JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS

MARIANA CAMPOS DE LIMA

OUVIDORIA-GERAL

FABIANA DA SILVA

SUBOVIDORIA-GERAL

RENATA GONCALVES DOS SANTOS BIFANO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LUIZ FABIANO OLIVEIRA DE FARIA

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANDERSON MARINOVIC

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

DIOGO DO COUTO ESTEVES

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

LUIZ FABIANO OLIVEIRA DE FARIA

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

RENATA SALLES DE FREITAS ALMEIDA

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

ANA FLÁVIA SZUCHMACHER VERÍSSIMO LOPES

RAFAEL BOMFIM LINS

SUMÁRIO

- [2] SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO - SUBGESTAO
- [2] SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP
- [3] COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV
- [4] COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA - COERJ

ACESSE NOSSOS CANAIS



www.defensoria.rj.def.br



[www.defensoria.rj.def.br/
cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)



[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)



CRC
129



[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)



App Defensoria RJ
Google Play / App Store



[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)



0800 282 2279





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 081 / 2025

Publicação: Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025

Subdefensoria Pública Geral de Gestão - SUBGESTAO

Ato de Exoneração

| De 09.05.2025

Referência: Processo nº E-20/001.003718/2025

EXONERA, a pedido e com validade a contar de **01/05/2025**, **GUILHERME KAUFMAM DA COSTA**, matrícula nº 30947527, ID funcional 999800310, código vínculo sicor 1, do cargo de SECRETÁRIO (DAI-6), da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202500693 - Protocolo: 1777778

Referência: Processo nº E-20/001.003660/2025

EXONERA, a pedido e com validade a contar de **28/04/2025**, **LUCAS DAMES CÔRREA DE SÁ**, matrícula nº 30830483, ID funcional 50754904, código vínculo sicor 1, do cargo de ANALISTA PROCESSUAL, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202500693 - Protocolo: 1777789

Ato de Deferimento

| De 09.05.2025

Referência: Processo nº E-20/001.001160/2023 - Interessado(a): CRISTINA MARCHESINI FRANCO SIQUEIRA, matrícula: 8169948

Considerando o Despacho Decisório 1768733 e o Despacho NUDIR 1777748, FICA CONCEDIDO o **BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA** equivalente a **10%** do total de seus vencimentos e demais vantagens a que fizer jus, com validade a contar de **13.04.2025**, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202500694 - Protocolo: 1778137

Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Ato de Deferimento

| De 09.05.2025

Referência: Processo nº E-20/001.010577/2022

Considerando as informações listadas abaixo, **AUTORIZO** a progressão/promoção dos seguintes servidores:

ID FUNCIONAL	NOME	REFERÊNCIA ANTERIOR	NOVA REFERÊNCIA	DATA
999807595	DANIEL FERNANDES DOS SANTOS	A3	A4	26/04/2025
50822071	DANIELA DUNHAM MACIEL LISBOA	B8	B9	24/04/2025
50791613	DEBORA DIAS DE ALEXANDRIA GONCALVES	B8	B9	08/05/2025
999808109	JAIR LEMOS DE SA RAINHA	A2	A3	23/11/2024
999810324	MARIANA BALBINO DE SOUZA	A1	A2	20/04/2025





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 081 / 2025

Publicação: Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025

999807617	RAPHAEL SALDANHA DO NASCIMENTO	A3	A4	26/04/2025
999807609	VERONICA SCHUELER TOSTES	A3	A4	26/04/2025

Id: 202500699 - Protocolo: 1778722

■ Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Designação

| De 09.05.2025

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA a(o)(s) Exma(o)(s). **DANIELA MARTINS CONSIDERA, LUCAS APARECIDO ALVES NUNES e PATRICIA LOMBA VILLELA BASTOS** para atuar(em) de forma presencial no “PROJETO REGISTRE-SE DO CNJ”, que será realizada no dia 13.05.2025, terça-feira, 08h às 13h, na Praça do Expedicionário, ao lado do fórum Central, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

DESIGNA a(o)(s) Exma(o)(s). **CRISTIANE DE FREITAS RAFARE JOPPERT, JOSÉ EDENIZAR TAVARES DE ALMEIDA NETO e PATRÍCIA DE SOUZA FIGUEIREDO** para atuar(em) de forma presencial no “PROJETO REGISTRE-SE DO CNJ”, que será realizada no dia 14.05.2025, quarta-feira, 08h às 13h, na Praça do Expedicionário, ao lado do fórum Central, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

DESIGNA a(o)(s) Exma(o)(s). **EMANUELLE DE OLIVEIRA CHIANCA GANGONI, LIVIA CORREA BATISTA GUIMARAES e LUIZA BANDEIRA DE ANDRADE** para atuar(em) de forma presencial no “PROJETO REGISTRE-SE DO CNJ”, que será realizada no dia 15.05.2025, quinta-feira, 08h às 13h, na Praça do Expedicionário, ao lado do fórum Central, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

DESIGNA a Defensora Pública **SIMONE HADDAD LOPES DE CARVALHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em favor do assistido **J.W.S** nos autos do processo nº **0810996-45.2025.8.19.0001**, em trâmite perante o Cartório da 17ª Vara Criminal de Capital/RJ, na audiência por videoconferência designada para o dia 14.05.2025, às 13:00 horas, a ser realizada na sala de videoconferência junto à unidade prisional em que se encontra, qual seja **SEAPJL - PENITENCIÁRIA JONAS LOPES DE CARVALHO (Complexo Penitenciário de Gericinó - Bangú IV)**.

Id: 202500695 - Protocolo: 1777931

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA, por meio do Of. DPGERJ/COMULHER/nº 55/2025/GT Feminicídio e Despacho sei 1769696, o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **THAIS MOTA LIMA VALLE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências designadas para o dia 14.05.2025, na 40ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

DESIGNA o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **ANA BEATRIZ DIAS** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, no Estádio Nilton Santos - Engenhão, dia 11.05.2025, domingo, às 20h, em razão da partida Botafogo x Internacional, Campeonato Brasileiro – 2025.

TORNA SEM EFEITO, ato do dia 05.05.2025, página 9, Doe de 06.05.2025, que designa o(a) Defensor(a) Público(a) **THAIS MOTA LIMA VALLE**, para atuar no interesse de A.A.A.D., nos autos do processo nº. 0103443-22.2024.8.19.0001, que tramita na 40ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

TORNA SEM EFEITO, ato do dia 07.05.2025, página 5, Doe de 08.05.2025, que designa o(a) Defensor(a) Público(a) **JACQUELINE MOREIRA MARQUES**, para atuar no Plantão Especial, no Estádio Nilton Santos, dia 11.05.2025.

Id: 202500698 - Protocolo: 1779163

Ato de Deferimento

| De 09.05.2025



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 081 / 2025

Publicação: Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025

Referência: Processo nº E-20/001.012215/2019 - Interessado(a): ANA CAROLINA KLEIN, matrícula: 30950208

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no período de 01.06.2025 a 10.06.2025, e excluo a requerente da tabela.

Ato contínuo, diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 11.06.2025 a 30.06.2025, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202500697 - Protocolo: 1779185

Referência: Processo nº E-20/11391/2012 - Interessado(a): PAOLA JARDIM GUERRA DE CASTRO CUNHA, matrícula: 9695826

Diane do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 22.08.2025 a 30.08.2025, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202500697 - Protocolo: 1778783

Referência: Processo nº E-20/10782/2000 - Interessado(a): EMANUEL QUEIROZ RANGEL, matrícula: 8527228

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de setembro, e excluo o requerente da tabela.

Id: 202500697 - Protocolo: 1778802

Referência: Processo nº E-20/10560/2010 - Interessado(a): MARIANA DA ROCHA VIEGAS, matrícula: 9495649

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período 22.07.2025 a 31.07.2025.

Id: 202500697 - Protocolo: 1778811

Referência: Processo nº E-20/10137/1990 - Interessado(a): LUIZ PAULO VIEIRA DE CARVALHO, matrícula: 1793603

Considerando a titularidade do interessado (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, observando, outrossim, que foi deferida renúncia para o mês requerido (junho), **DEFIRO**, excepcionalmente, o gozo de férias antigas no mês de junho, uma vez que o requerente irá se aposentar no dia 30.06.

Id: 202500697 - Protocolo: 1778091

■ Coordenação de Estágio e Residência jurídica - COERJ

Aviso Geral

| De 09.05.2025

Referência: Processo nº E-20/001.000978/2025

6º EXAME DE SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AVISO GERAL

A Comissão de Concurso AVISA aos candidatos inscritos no 6º EXAME DE SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA, que foram INDEFERIDOS os seguintes recursos:

RG0001002
RG0001005
RG0001027
RG0001047
RG0001055





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 081 / 2025

Publicação: Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025

RG0001082
RG0001117
RG0001183
RG0001249
RG0001262
RG0001265
RG0001275
RG0001292
RG0001298
RG0001299
RG0001301
RG0001304
RG000136
RG0001365
RG0001417
RG0001439
RG0001440
RG0001446
RG0001454
RG0001477
RG0001501
RG0001517
RG000152
RG0001531
RG000154
RG0001577
RG000168
RG0001734
RG0001743
RG0001804
RG0001814
RG0001868
RG0001975
RG0001977
RG0002115
RG0002132
RG0002140
RG0002163
RG0002181
RG0002215
RG0002281
RG000230
RG000231
RG0002336
RG0002388
RG0002416
RG0002583
RG0002659
RG0002676
RG0002697
RG0002699
RG0002757
RG0002764
RG0002769
RG0002812
RG0002961
RG0002964
RG0002989





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 081 / 2025

Publicação: Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025

RG0003136
RG0003152
RG0003176
RG0003212
RG000325
RG0003309
RG0003367
RG00034
RG0003446
RG000352
RG0003546
RG0003550
RG0003571
RG0003599
RG0003613
RG0003619
RG0003651
RG0003690
RG0003757
RG0003785
RG0003787
RG0003802
RG0003833
RG0003837
RG0003841
RG0003850
RG000389
RG0003891
RG0003945
RG0003991
RG0004
RG0004019
RG000402
RG0004065
RG000407
RG0004122
RG000431
RG000443
RG000451
RG000564
RG000569
RG000576
RG000660
RG000676
RG0007
RG000718
RG000743
RG000746
RG00075
RG000801
RG00090
RG000915
RG000924
RG000925
RG000927
RG000931
RG000933
RG000963





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 081 / 2025

Publicação: Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025

RG000965

Outrossim, foram **DEFERIDOS**, parcialmente, os seguintes recursos:

RG0001005
RG0001027
RG0001055
RG0001117
RG0001134
RG0001183
RG0001232
RG0001249
RG0001262
RG0001265
RG0001275
RG0001292
RG0001299
RG0001301
RG0001376
RG00014
RG0001417
RG0001418
RG0001439
RG0001446
RG0001454
RG000154
RG0001566
RG000159
RG0001804
RG0001814
RG000186
RG0001868
RG0001971
RG0001975
RG000211
RG0002132
RG0002140
RG0002142
RG0002163
RG0002181
RG0002215
RG0002250
RG000230
RG0002381
RG0002572
RG0002583
RG000262
RG0002659
RG0002676
RG0002757
RG0002764
RG0002769
RG0002801
RG0002812
RG0002836
RG0002863
RG0002961
RG0002964
RG0003136
RG0003152





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 081 / 2025

Publicação: Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025

RG0003304
RG0003367
RG0003446
RG0003546
RG0003550
RG0003571
RG0003595
RG0003599
RG0003613
RG0003619
RG0003651
RG0003787
RG0003802
RG0003833
RG0003837
RG0003841
RG0003850
RG000389
RG0003891
RG0003945
RG000397
RG0003991
RG0004019
RG000402
RG000407
RG0004122
RG0004148
RG000431
RG000443
RG000451
RG000576
RG000676
RG000690
RG0007
RG000718
RG000740
RG000746
RG00075
RG000801
RG000888
RG000906
RG000915
RG000933
RG000965
RG000977

Por conseguinte, ficou estabelecido o seguinte gabarito definitivo:

GABARITO DEFINITIVO

PROVA OBJETIVA

QUESTÃO 01: D
QUESTÃO 02: E
QUESTÃO 03: E
QUESTÃO 04: C
QUESTÃO 05: C
QUESTÃO 06: D
QUESTÃO 07: E
QUESTÃO 08: C
QUESTÃO 09: B
QUESTÃO 10: E





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 081 / 2025

Publicação: Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025

- QUESTÃO 11: D**
QUESTÃO 12: D
QUESTÃO 13: ANULADA
QUESTÃO 14: C
QUESTÃO 15: B
QUESTÃO 16: A
QUESTÃO 17: ANULADA
QUESTÃO 18: D
QUESTÃO 19: C
QUESTÃO 20: E

PROVA DISCURSIVA

BANCA 01 - Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente e Direito do Consumidor.

QUESTÃO 01 - GABARITO

A questão requer que o candidato possa analisar a situação possessória de Edmunda. Assim, caso não possível ou viável a solução extrajudicial, será necessário ajuizar uma ação possessória em face de Severino, considerando a ameaça à sua posse, sendo cabível a ação de interdito proibitório. Também deve ser feito pedido subsidiário de indenização de benfeitorias e exercício do direito de retenção. Ainda na petição inicial é necessário denunciar à lide Sérgio, em caso de eventual evicção, pleiteando a devolução dos valores pagos, bem como despesas processuais e demais prejuízos que decorram da evicção.

BANCA 02 - Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito de Execução Penal.

QUESTÃO 02 - GABARITO

O reconhecimento de pessoas está previsto no art. 226 do CPP, sendo certo que pelo desenvolvimento tecnológico do período de início da vigência do Código de Processo Penal, não havia a utilização em massa de fotografias na rotina policial ou judicial, de modo que a utilização de fotos em reconhecimentos é mais moderna e realizada sem a previsão legal expressa deste meio de prova. Tal circunstância leva alguns doutrinadores a entenderem que se trata de meio de prova inadmissível, em razão da ausência de previsão legal. Contudo, a jurisprudência recente das duas Turmas Criminais do STJ e, também encampada pela Resolução 484/22 do CNJ, admite o reconhecimento fotográfico quando não for possível a realização de alinhamento pessoal de suspeito com não-suspeitos com características semelhantes.

Importante aduzir que o reconhecimento fotográfico não se confunde com o show up, que se refere à exibição de um único suspeito sem que haja o *line up* (perfilamento) de outras fotografias de suspeitos, sendo considerado pela jurisprudência do STJ como meio de produção de prova sugestionador e, por conseguinte, inválido. De igual modo, a exibição de álbum de suspeitos que, na mesma linha de entendimento acima assentada não é considerado um meio de prova válido pelo STJ, diante do induzimento que gera nas vítimas e testemunhas, uma vez que há a exibição de fotografias de pessoas previamente eleitas como passíveis de suspeição.

Assim, o que diferencia o reconhecimento pessoal do fotográfico é que no reconhecimento pessoal há o perfilamento de um suspeito com outros não-suspeitos que se encontram presencialmente no ato de reconhecimento, ao passo que no reconhecimento fotográfico o alinhamento é por meio de fotografias. Certo é que as imagens têm de ser de pessoas semelhantes com um alinhamento padronizado de forma que não haja destaque (perfilamento justo). No mais, todo o procedimento de exibição de pessoas/fotografias semelhantes, descrição prévia do suspeito e documentação do ato seguem com igual rigidez. Portanto, reconhecimento fotográfico não se confunde com show up tampouco com exibição de álbum de suspeitos.

Por fim, a jurisprudência do STJ entende que os reconhecimentos pessoal ou fotográfico, ainda que promovam um alinhamento justo e sigam as diretrizes do art. 226 a 228 do CPP, bem como as diretrizes da Resolução 484/22 do CNJ, não se afiguram como prova suficiente para a condenação quando ausentes outras provas autônomas e independentes.

BANCA 03 - Direito Constitucional, Princípios Institucionais da Defensoria Pública e Direitos Humanos.

QUESTÃO 03 - GABARITO

O STF tem entendido que as decisões em recurso extraordinário com repercussão geral têm a mesma eficácia que decisões em ações de controle de constitucionalidade (ADI e ADC) porque, em ambos os casos, a decisão do STF se transforma em um precedente vinculante para todos os tribunais inferiores, impactando na interpretação e aplicação da Constituição e das leis em todo o país.

O tema 1234 do STF abordou questão relevante sobre a judicialização da saúde, estabelecendo novo patamar para o tratamento da demanda, através de acordos interfederais homologados pelo STF no RE 1.366.243/SC.

Para não deixar dúvidas a respeito da vinculação da decisão que homologou o acordo no Tema 1234/RG, o relator do feito, Ministro do STF Gilmar Mendes, optou por propor a edição de uma Súmula Vinculante (SV nº 60) para reforçar a necessidade de cumprimento dos termos pactuados, inclusive, pela administração pública (CF, artigo 103-A).

Sem embargo da intenção de racionalização da matéria, a decisão do Tema 1234 pode impor sérias dificuldades práticas à efetivação do direito à saúde pela via judicial para a população hipossuficiente, amplamente dependente do Sistema Único de Saúde e da assistência da Defensoria Pública. Como residente jurídico, opinaria pela propositura de Reclamação junto ao STF, sem necessidade de esgotamento das instâncias ordinárias (CPC, artigo 988, §5º, II) na hipótese de possível afronta ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, ou pela propositura de ação judicial quando a providência almejada não for atendida pelo SUS, seja pela inexistência de alternativa terapêutica adequada ou pela exiguidade de oferta dos serviços que devem ser disponibilizados, pois o acesso à saúde há de ser feito de maneira universal e igualitária. Ressalte-se, ainda, a imprescindibilidade do diálogo interinstitucional para a construção de fluxos de atendimento que sejam adequados à realidade de cada localidade.





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 081 / 2025

Publicação: Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025

Id: 202500700 - Protocolo: 1779693